



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

EMENDA Nº 32 AO
PROJETO DE LEI Nº 03/2016
(ADITIVA)

A COMISSÃO DE JUSTIÇA
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Em 17.03.16

SECRETARIA

Acresça-se ao corpo do Projeto de Lei nº 03/2016, o seguinte artigo, a ser numerado na redação final:

"Art. . . . O Contrato de Programa a ser firmado entre o Município de Londrina com a Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR) para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de que trata esta lei, deverá conter, obrigatoriamente, **cláusula** estabelecendo que a SANEPAR deverá implantar rede de esgoto em todos os Distritos do Município de Londrina e nos bairros mais antigos que não contam com essa benfeitoria, ou seja, não possuem rede de esgoto.

Parágrafo único. As obras de que trata o *caput* deste artigo deverão ser iniciadas a partir de 1º de janeiro de 2018."

SALA DAS SESSÕES, 17 de março de 2016.

Tio Douglas
Vereador

GAÚCHO TAMARRADO
VEREADOR



PL: 3116
FL: 296

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

EMENDA Nº 32 AO
PROJETO DE LEI Nº 03/2016
(ADITIVA)

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por escopo obrigar a SANEPAR a instalar rede de esgoto em todos os Distritos do Município, pois como é de sabença corrente, praticamente nenhum dos Distritos de Londrina possui rede de esgoto, o mesmo acontecendo com os bairros mais antigos do Município de Londrina.

De outro lado, a implantação de rede de esgoto está intimamente ligada à saúde da população.

Assim, por se tratar que uma questão relacionada à saúde, solicitamos o apoio dos demais nobres Edis.

SALA DAS SESSÕES, 17 de março de 2016.


Tio Douglas
Vereador


GAÚCHO TAMARRADO
VEREADOR